Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9761/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3040/2015
PROTOCOLO	: 1566548
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2721/2014
CONTRATADO	: LILIAN CRISTINA MIOTO DOS SANTOS - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE RECEITUÁRIO, PARA ATENDER OS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE	: PREGÃO N. 102/2014
VALOR	: R$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 102/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2721/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e Lilian Cristina Mioto dos Santos – EPP, tendo por objeto a aquisição de óculos de receituário, para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise ANA-3ICE-1919/2015 (f. 124/126), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer (f. 127), concluindo pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação.

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial, estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/ 2011.

Do exame da formalização do contrato pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo a Lei Federal n. 8.666/93, bem como as determinações contidas na INTC/MS N. 035/2011.

Diante do exposto, acompanhando a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1 **–** pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2721/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 102/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e Lilian Cristina Mioto dos Santos - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como, da Instrução Normativa n. 035/2011;

2 **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc